



Câmara Municipal de
Anicuns

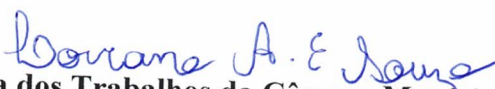
Autuação

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo Nº 26/2022

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 18 de outubro de 2022 autuei nesta secretaria Projeto de Lei do Executivo Nº **26/2022**: “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.”

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 18 de outubro de 2022.


Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

PROJETO DE LEI N° 26 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS**, aprova, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei n° nº. 2148 de 15 de setembro 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados à implantação de dotações orçamentárias para apropriar a despesa vinculado ao Auxílios Financeiros a Estudantes, e subvenções sociais.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, será dividida entre os órgãos e poderes municipais, conforme está evidenciado no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, 18 de outubro de 2022.

PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° /2022.
DETALHAMENTO DO ELEMENTO A SER ACRESCIDO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR
MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Classificação Funcional- Programática	Histórico	Valor R\$	Fonte
03	Prefeitura Municipal		
04	Secretaria de Administração e Finanças		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1003	Programa Administração Para Todos		
2.006	Manutenção das Ativ. da Secretaria. Administração		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 300.000,00	100.000
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00	100.000
Total Adicionado:		R\$ 400.000,00	100.000



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

ANEXO II

DETALHAMENTO DO ELEMENTO A SER REDUZIDO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Classificação Funcional-Programática	Histórico	Valor R\$	Fonte
03	Prefeitura Municipal		
09	Secretaria de Obras e Serv. Urbanos		
15	Urbanismo		
451	Infra-estrutura Urbana		
1008	Programa de Apoio. Des. Urbano. Hab.		
1.021	Obras de Infra-estrutura e Melhorias Urbanas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 400.000,00	123.000
Total Reduzido:		R\$ 400.000,00	123.000



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

JUSTIFICATIVA

Ofício nº 133 /2022 de 18 de outubro de 2022.

Ref.: PROJETO Nº 26/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providencias”**.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

No que diz respeito ao elemento para concessão de auxílio financeiro a estudantes, necessita-se de adequação no orçamento, haja vista que toda a despesa da natureza em questão a muitos anos tem sido contabilizada no Fundo Municipal de Educação. Embora nunca tenha sido considerada para fins de aplicação no ensino, conforme preceitua art. 212 da Constituição Federal, a administração entende pertinente mudança na execução orçamentária, para que sejam segregadas no Fundo, somente aquelas despesas destinadas a manter a educação básica do município.



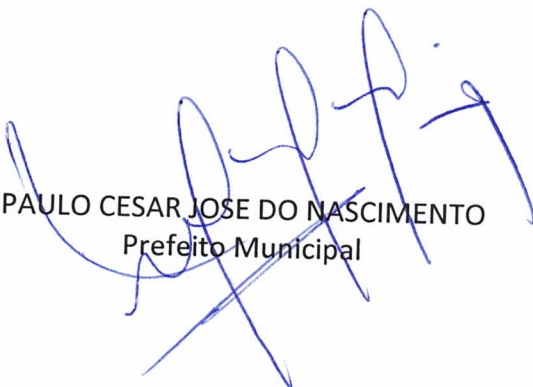
Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

No projeto em questão, o que se requer é a criação de dotação específica para contabilização das despesas com concessão das bolsas de estudo, na secretaria de administração, de forma que a partir da aprovação deste projeto, as mesmas passem a ser consideradas nessa secretaria.

Com relação ao elemento para reconhecimento de despesas com subvenções sociais, busca-se a criação de dotação específica na administração municipal, tendo em vista que o município tem reconhecido mediante leis aprovadas nesta casa de legislativa, algumas instituições como de caráter de utilidade pública, e ainda conveniando com as mesmas para que prestem serviços assistenciais aos munícipes. Nesse sentido, busca-se incluir no orçamento municipal tal dotação para o reconhecimento de despesas dessa ordem.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.


PAULO CESAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 026/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I trata do Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Já o art. 30 normatiza que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispõe o art. 36 da Lei Orgânica:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares ou especiais.

A Lei Federal 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais.

O art. 40 do referido diploma legal destaca que créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ademais, o art. 41, inc. II, da mesma Lei, indica que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Ademais, a abertura de crédito nos moldes do projeto necessariamente precede autorização legislativa, nos termos do art. 167, inc. V, da Constituição Federal, bem como art. 42 da Lei 4.320/64. Destaca-se que é necessária a comprovação da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da mesma Lei.



Câmara Municipal de
Anicuns

Por fim, o art. 45 indica que:

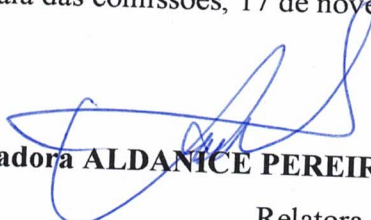
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

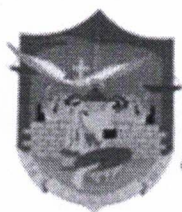
Tem-se pela adequação a todas as normas supralegais da propositura em análise.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 026/2022, de 18 de outubro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA
Relatora



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

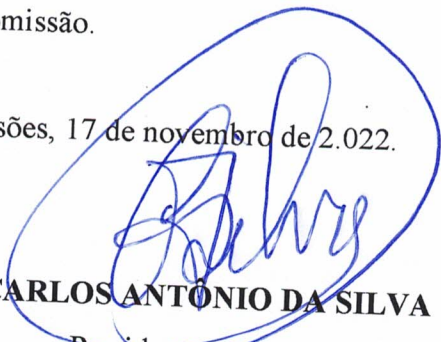
VOTO AO PROJETO DE LEI N. 026/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

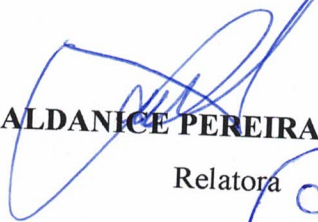
AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereador **CARLOS ANTONIO DA SILVA**
Presidente


Vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**
Relatora


Vereadora **CARLOS LEONES SANTANA**
Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 026/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Correta a iniciativa da matéria partir do Executivo, em atenção às disposições da Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de
Anicuns

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

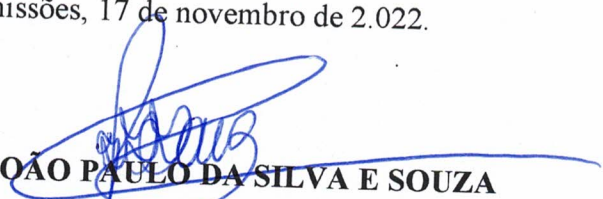
IV – matéria tributaria e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (Redação dada pela emenda n. 01 de 2010).

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de estudo do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 026/2022, de 18 de outubro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 026/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

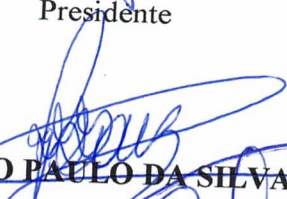
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

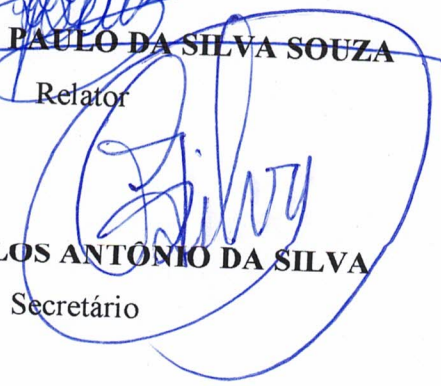
Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereador CARLOS ANTONIO DA SILVA

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 026/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Mencionam-se expressamente os fundamentos legais que autorizam a abertura do crédito em questão.

Ademais, não consta qualquer incidência de erro nos valores que serão abertos, bem como do valor a ser reduzido.

O detalhamento das dotações está individualizado, de maneira a garantir a análise objetiva.



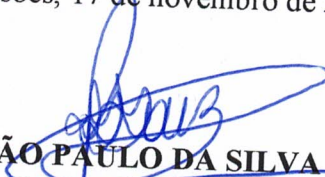
Câmara Municipal de
Anicuns

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 026/2022, de 18 de outubro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 026/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

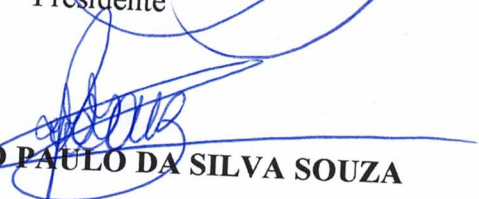
A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

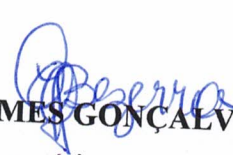
Sala das comissões, 17 de novembro de 2.022.


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária

AUTOGRAFO DE LEI N 26 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de
Crédito Adicional Especial.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, aprova, e eu, Prefeito Municipal,
SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 2148 de 15 de setembro 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados à implantação de dotações orçamentárias para apropriar a despesa vinculado ao Auxílios Financeiros a Estudantes, e subvenções sociais.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, será dividida entre os órgãos e poderes municipais, conforme está evidenciado no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

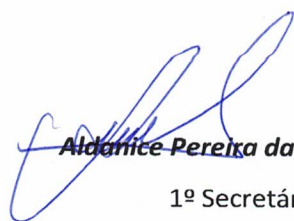
Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

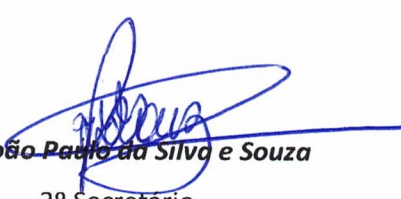
Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2022


Diogo Louredo Teles e Silva

Presidente


Aldanice Pereira da Luz Santana

1º Secretário


João Paulo da Silva e Souza

2º Secretário.

*Recebido
24.11.22
Oes*

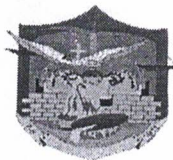


Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº /2022.
DETALHAMENTO DO ELEMENTO A SER ACRESCIDO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR
MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Classificação Funcional- Programática	Histórico	Valor R\$	Fonte
03	Prefeitura Municipal		
04	Secretaria de Administração e Finanças		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1003	Programa Administração Para Todos		
2.006	Manutenção das Ativ. da Secretaria. Administração		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 300.000,00	100.000
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00	100.000
Total Adicionado:		R\$ 400.000,00	100.000



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

ANEXO II

DETALHAMENTO DO ELEMENTO A SER REDUZIDO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Classificação Funcional- Programática	Histórico	va r R*	Fonte
03	Prefeitura Municipal		
09	Secretaria de Obras e Serv. Urbanos		
15	Urbanismo		
451	Infra-estrutura Urbana		
1008	Programa de Apoio. Des. Urbano. Hab.		
1.021	Obras de Infra-estrutura e Melhorias Urbanas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 400.000,00	123.000
Total Reduzido:		R\$ 400.000,00	123.000